PROJETO DE LEI Nº CM 007/2026

Dispõe sobre a definição do local de entrega de mercadorias de pequeno porte, realizada por entregadores em condomínios residenciais e comerciais no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Divinópolis, o entregador de bens, produtos e mercadorias de pequeno porte, quando em serviço por meio de plataformas digitais, empresas de logística, restaurantes, farmácias, estabelecimentos comerciais e congêneres, não será obrigado a adentrar nos espaços de uso comum em condomínios residenciais ou comerciais, nem subir até a porta da unidade, sendo vedado ao consumidor ou cliente exigir tal prestação de serviço. para efetuar a entrega.

Parágrafo Único: Entende-se por mercadorias de pequeno porte, as de fast-food, medicamentos, refeições, entregas de supermercado ou pequenos objetos que possam ser facilmente manuseados por um único indivíduo.

Art. 2º A encomenda de pequeno porte deverá ser entregue na portaria, mais próxima do cliente, ou em local apropriado previamente designado pela administração do condomínio, como primeiro ponto de contato direto entre o consumidor e o entregador, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 3° Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, a entrega poderá ser feita sem custo adicional para o consumidor até a porta da unidade, desde que informado previamente no momento da compra.

Parágrafo único. A recusa injustificada do entregador em realizar a entrega diretamente à unidade residencial do cliente, nos termos do caput deste artigo, implicará na suspensão temporária do cadastro do entregador junto ao aplicativo.

Art. 4° Fica estabelecido que as plataformas, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores, vão notificar de maneira fixa e explicitamente pelos aplicativos, sobre a não exigência de entrega na sua porta por parte dos profissionais, salvo o previsto no art. 3°.

Art. 5°- Os condomínios residenciais e comerciais deverão afixar, em local visível, comunicado aos condôminos informando sobre a regra estabelecida por esta lei.

Documento assinado digitalmente - 10O-XE8-VL6-ZX6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2026

VEREADOR NEY BURGUER
NOVO

Justificativa

O presente projeto ora apresentado, busca trazer mais segurança para os entregadores de mercadorias de pequeno porte, os conhecidos motoboys, no sentido de resguardar a eles o direito de não adentrar nos condomínios e nem até a porta da unidade do cliente.

Essa pequena mas importante regra que deverá ser tomada pelas empresas que prestam serviços de entrega, irá contribuir para diminuir os atlitos entre entregador e cliente, que cotidianamente vemos, justamente por não haver uma legislação sobre o assunto.

Vale lembrar também que temos vários relatos de entregadores que acabaram tendo seu veículo roubado, enquanto subiram até o apartamento do cliente para fazer a entrega do produto.

A partir da aprovação desse projeto, fatos como esses tendem a diminuir ou até mesmo deixarem de acontecer.

Pelo exposto, peço o voto favorável dos nobres colegas para aprovação do referido projeto.

Documento assinado digitalmente - 10O-XE8-VL6-ZX6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/01/2026 às 14:00:19

Assinantes

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 09/01/2026 às 14:00:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

10O XE8 VL6 ZX6